



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL N.º 1.487/2.001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

**ARTIGO 1º)** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade proporcionar recursos para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 2º)** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 3º)** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar, administrar e facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente executadas neste Município.

**§ 1º:** Os programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deverão contar com a deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 2º:** Os programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente encaminhados por órgãos governamentais somente serão aprovados se estiver devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 90, parágrafo único, da Lei 8.069/90.

**§ 3º:** Os programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente encaminhados pelas entidades não governamentais somente poderão ser aprovados se estiverem devidamente inscritos e as entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 91 da Lei 8.069/90.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37

§ 4º: Os recursos serão administrados segundo Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município.

**ARTIGO 4º)** - As ações de que trata o artigo anterior referem-se:

**I) - prioritariamente a:**

- a) programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, cujas necessidades de atenção vão além das políticas sociais básicas;
- b) programas de atendimento às medidas de proteção e medidas sócio-educativas previstas na Lei 8.069/90;
- c) projetos de proteção jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente

**II) - eventualmente a:**

- a) projetos de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) projetos de comunicação e divulgação de ações dos direitos da criança e do adolescente;
- c) projetos de políticas sociais básicas especializados para crianças e adolescente que delas necessitarem, em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas e projetos que não o estabelecido neste artigo.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 5º)** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III. Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo com programas e projetos a serem custeados pelo mesmo, bem como a execução do respectivo orçamento;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37

- IV. Acompanhar o movimento e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- V. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pelo **Departamento de Contadoria do Município**;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII. Mobilizar os diversos segmentos da Sociedade Civil organizada no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VIII. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- IX. Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;
- X. Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;
- XI. Estabelecer gestão para o cumprimento do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 -, alterado pela Lei 8.242/91;
- XII. Publicar, em periódico do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

## CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS

### ARTIGO 6º) - São receitas do Fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei n.º. 8.069, de 13/07/90;
- III. Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º. 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
- IV. Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII. Saldos positivos provenientes de balanços apurados no exercício anterior;
- IX. Outros recursos que por ventura lhe forem destinados;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37

§ 1º: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º: Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 14)-** Fica incluído no Plano Plurianual do Município e na Lei Orçamentária, o programa "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 15) -** O Fundo terá vigência indeterminada.

**ARTIGO 16) -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de junho de 2.001.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSE PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**